

**REGULAMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL
DE SAÚDE – REGIÃO DE BAURU PARA A ÁREA DE COMPRAS E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS.**
(aprovado na 70ª reunião ordinária do Conselho Curador da FERSB
em 16/06/2021)

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece critérios, normas e rotinas para a aquisição de bens (custeio e investimentos), e a contratação de serviços terceirizados, serviços especializados e obras na Fundação Estatal Regional de Bauru - FERSB e Região, relacionados a sua atividade fim.

§1º. Os contratos a serem celebrados pela FERSB - SEDE com terceiros deverão ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância a Lei de Licitações com relação a atividade meio e observância aos termos do seu Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Curadores, para atividade fim, conforme posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º. As contratações e aquisições pelas unidades geridas pela FERSB, decorrentes da celebração de contrato de gestão e/ou instrumento congênere com o poder público, fundamentado em legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde e/ou Terceiro Setor, deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos termos do seu Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Curadores.



CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Título I - Definição

Art. 2º. Para fins deste Regulamento, considera-se aquisição a atividade de suprimentos responsável pelo processo de aquisição de bens e serviços que atenda às necessidades estabelecidas pelos requisitantes nas quantidades/especificações definidas, com preços favoráveis, prazos e locais de entrega compatíveis com as necessidades de aplicação dos mesmos em suas áreas de atuação.

Parágrafo único. As aquisições de bens e contratações de serviços serão centralizadas em uma só unidade administrativa na Fundação e em cada uma das unidades mantidas.

Título II – Dos Princípios de Compras de Bens e Contratação de Serviços

Art. 3º. A área de compras seguirá os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, proibidade administrativa e transparência de todas as suas atividades, garantindo assim lisura em todo o processo de aquisição de bens e serviços.

Art. 4º: Ficam impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da Fundação Estatal Regional de Bauru - FERSB, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário ou tenha como administrador, funcionários, dirigentes e/ou membros do Conselho Curador e/ou Conselho de Administração.

Parágrafo único: É vedada a contratação direta, sem a realização dos processos especificados no Título III deste Regulamento, de pessoa jurídica na qual as pessoas mencionadas no “caput” do artigo acima, atuem como administrador ou sócio com poder de direção, assim como, seus familiares em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

Título III – Dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços.

Art. 5º. Os procedimentos de compras cumprirão as etapas a seguir especificadas:

I - Para aquisição de Bens:

- a- Requisição de compras acompanhada da justificativa, com estimativas de valor devidamente comprovado por meio de estudo prévio;
- b- Disponibilidade de verba, autorização e reserva de recurso financeiro;
- c- Coleta de preços e quadro comparativo;
- d- Apuração da melhor oferta – Comissão de Análise e Julgamento (COJU);
- e- Parecer jurídico;
- f- Aprovação de fornecimento;
- g- Recebimento dos bens.

II – Para aquisição de serviços:

- a- Solicitação do serviço, acompanhada da justificativa, com estimativa de valor devidamente comprovado por meio de estudo prévio e termo de referência do serviço;

- b- Disponibilidade de verba, autorização superior e reserva de recurso financeiro;
- c- Elaboração de ato convocatório;
- d- Coleta de preços e quadro comparativo;
- e- Apuração da melhor oferta – Comissão de Análise e Julgamento (COJU);
- f- Parecer jurídico;
- g)- Aprovação do fornecimento;
- h- Celebração do Contrato
- i- Recebimento dos serviços

Parágrafo único. Nos processos relativos às alíneas “b” e “c” do artigo 11, será necessária a elaboração de Ato Convocatório.

Art. 6º. O procedimento de aquisições de bens e serviços terá início com o recebimento, pela área de compras, da Requisição de compras, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Área requisitante;
- II- Data da emissão;
- III - Descrição pormenorizada dos bens e/ou serviços;
- IV - Estimativa do valor das compras devidamente comprovado por meio de estudo prévio, ratificado pelo setor de compras responsável;
- V - Especificação técnicas aplicáveis;
- VI - Quantidade a ser adquirida;
- VII - Prazo e local de entrega;
- VIII - Justificativa da compra;
- IX - Pedido de consumo.

Parágrafo único. A estimativa de valor prevista no inciso IV deste artigo poderá ser realizada pelo setor de compras ou pelo solicitante, devendo ser, neste caso, ratificada pelo setor de compras.

Art. 7º. A habilitação preliminar, as propostas, as impugnações e os recursos serão processados e julgados por comissão de análise e julgamento (COJU) constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, os quais serão indicados, por meio de portaria, pelo Presidente da Fundação ou Superintendente das Unidades.

§ 1º É vedado aos membros da Comissão de Análise e Julgamento (COJU), participar de quaisquer outros atos dos processos de aquisição ou contratação de serviços, que não sejam de competência da Comissão.

§ 2º Os Membros da COJU deverão ser indicados pelo Conselho Curador e responderão solidariamente por todos os atos que praticarem, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º Poderão ser instituídas comissões especiais de análise e julgamento, em face da natureza do certame e a necessidade de integrantes com especialidades específicas para análise das propostas.

Art. 8º. Em havendo necessidade, a COJU poderá valer-se de parecer ou equipe técnica para auxiliá-la no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 9º. Será constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços, com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a Fundação Estatal Regional de Saúde – Região Bauru.

§ 1º Caberá à Diretoria Administrativa elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

§ 2º A área de compras selecionará criteriosamente os fornecedores que participarão do processo de compras em conjunto com área requerente, levando-se em consideração a idoneidade dos mesmos, qualidade do produto/serviço oferecido, melhor preço, garantia e manutenção.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se melhor preço aquele que resulta na verificação e comparação da somatória de fatores, para se chegar em um menor preço final, que além dos termos monetários, apresente proposta dentre os parâmetros especificados para julgamento, incluindo, transporte, seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do pedido de compras.

Art. 10º. O Ato Convocatório a que alude o parágrafo único do art. 5º estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, os parâmetros para julgamento, e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet, quando da adoção do Portal próprio ou de terceiros.

§ 1º No ato convocatório constará a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

§ 2º Previamente à escolha de uma proposta, a Fundação poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 11. Os processos de compras serão realizados em conformidade com os conceitos abaixo estabelecidos:

a) Compras de valor inferior: são compras limitadas a até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), inclusive, que serão realizadas mediante a análise de, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção.

b) Compras de valor médio: são compras acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), inclusive, que serão realizadas mediante Carta Convite e a análise de, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias entre empresas previamente cadastradas, para embasar a seleção. O Ato Convocatório, com prazo mínimo de três dias úteis para apresentação de propostas, será enviado aos convidados constantes do cadastro único de fornecedores.

c) Compras de valor superior: são compras acima de R\$ R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). O Ato Convocatório da Fundação Estatal Regional de Saúde, será publicado no sítio eletrônico

da Fundação, com prazo mínimo de três dias úteis para apresentação de propostas.

§ 1º Quando não for possível obter o mínimo de propostas para a aquisição de bens ou serviços, a área de compras poderá efetuar-la mediante justificativa e autorização superior.

§ 2º As propostas recebidas devem ser formalizadas por escrito, através de papel timbrado do fornecedor e enviadas diretamente pelo mesmo, na conformidade do estabelecido nos atos convocatórios ou, no caso de alínea "a" deste artigo, por meio eletrônico.

§ 3º A área de compras, após a apuração da melhor oferta, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 9º do presente Regulamento, encaminhará o processo para aprovação do responsável superior.

§ 4º Após a aprovação do responsável superior, a área de compras emitirá a ordem de aquisição, disponibilizada em 5 vias para:

- I - 1ª Via Fornecedor;
- II- 2ª Via Arquivo de Aquisição;
- III - 3ª Via Almoxarifado Recebedor do Material;
- IV- 4ª Via Área Requisitante;
- V- 5ª Via Contas a Pagar;

§ 5º A ordem de fornecimento corresponderá ao contrato formal efetuado entre a Fundação, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a aquisição.

§ 6º Os valores constantes das alíneas “a”, “b”, e “c” serão atualizados, mediante Portaria da Diretoria Geral, de acordo com atualização dos valores constantes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 12. O sistema eletrônico de aquisição consiste no procedimento de aquisição de bens e serviços efetuado pelo meio eletrônico – sítio eletrônico da Fundação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de menor preço, desde que obedecidas as condições de especificação, qualidade previamente estipulada pela Fundação e quantidade exigida no Ato Convocatório de aquisição.

§ 1º Todas as normas e particularidades do sistema estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fundação.

§ 2º Os Portais Eletrônicos de aquisições de bens e serviços será utilizado sempre que julgado conveniente e de interesse da Fundação.

Titulo IV – Do Cadastro de Fornecedores

Art. 13. A Fundação manterá atualizado seu cadastro de fornecedores.

Art. 14. As empresas interessadas em contratar com a Fundação, deverão cadastrar-se previamente no setor de compras da Fundação, através de preenchimento de ficha cadastral e apresentação dos documentos abaixo, encaminhados pelas próprias interessadas ou por intermédio das Mantidas:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;



- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- III - Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal** (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade da Previdência Social (CND);
- V - Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- VII - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440 / 11.
- IX - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- X - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- XI – Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.
- XII – Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber.

XIII – Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário.

Art. 15. A confirmação do cadastramento da empresa não impossibilita a faculdade de revisão, a todo e qualquer momento, do cadastro e classificação, bem como de seu cancelamento, suspensão e/ou exclusão a qualquer tempo pela Fundação.

Art. 16. Cadastramento de matriz e filial ou filiais - Os requisitos aqui apresentados contemplam, basicamente, a sede das empresas que desejam cadastrar-se. Entretanto, as unidades do fornecedor com potencial de assinar contratos com a Fundação, bem como de emitir notas fiscais para prestação do serviço, devem estar devidamente cadastradas. Nos casos em que matriz e filial ou filiais estiverem estabelecidas em locais diferentes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) para o cadastramento da filial é obrigatório que a matriz esteja cadastrada. A matriz e a filial devem apresentar, em separado, toda a documentação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e capacidade técnica.

b) nos casos em que os tributos da filial ou filiais forem recolhidos de forma centralizada pela matriz, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal. Por outro lado, se a matriz declarar que não recolhe determinado(s) tributo(s), quando, por exemplo, exercer apenas atividades administrativas, o seu recolhimento deve ser comprovado pela(s) respectiva(s) filial ou filiais.

c) sempre que aplicável, tanto matriz quanto filial devem atender aos requisitos de Comprovação da Capacidade Técnica.

d) a validade do cadastro da filial segue a validade do cadastro da matriz, independentemente do tempo de entrada dos documentos da filial.

Art. 17. No certame ou no ato da contratação poderão ser exigidos requisitos adicionais.

Art. 18. O fornecedor deverá estar em dia com o FGTS e INSS, quando da adjudicação do contrato, independentemente de estar com o cadastro válido.

Art. 19. Todos os documentos solicitados para o cadastro devem ser apresentados de uma única vez, não sendo aceitos envios parciais. Caso esteja incompleta a relação de documentos, tudo será devolvido automaticamente, com a lista de verificação da análise realizada.

Art. 20. O envio de toda documentação solicitada não implica na inscrição automática no Cadastro de Fornecedores da Fundação o qual depende da aprovação dos seus departamentos competentes.

Art. 21. A ficha cadastral e os documentos apresentados devem ser atualizados, para que o cadastro se mantenha válido, devendo ser informada e comprovada toda e qualquer alteração de ramo de atividade, quadro societário e capital.

Art. 22. O cadastramento ocorrerá em, no máximo, 15 (quinze) dias após a apresentação correta de todos os documentos solicitados.

Art. 23. Ao enviar a documentação e carta de solicitação de cadastramento à Fundação, o candidato a fornecedor indicará que leu

e concordou, mesmo que tacitamente, com todos os termos e exigências contidos no presente regulamento e estará vinculado automaticamente às regras nele estabelecidas.

Título V – Da Dispensa e Inexigibilidade dos Procedimentos do Título III do Presente Regulamento

Art 24. São dispensáveis os procedimentos do Título III do presente regulamento:

I - nos casos de emergência ou de calamidade pública, declarada pelo Estado ou Municípios, que atinjam o objeto do contrato ou do convênio, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

II - quando não acudirem interessados aos procedimentos de aquisição ou contratação de serviços anteriores e este, justificadamente, não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Fundação, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

III - para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IV - para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados pela Fundação, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Fundação, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos de Coleta de Preços correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

- X - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- XI - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;
- XII - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;
- XIII - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Parágrafo único. As aquisições/contratações estipuladas neste artigo deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, bem como, de parecer jurídico atestando a possibilidade destas.

Art 25. São inexigíveis os procedimentos do Título III do presente regulamento:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido

pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - É inexigível os procedimentos do Título III do presente regulamento, por inviabilidade de competição, quando, em razão de natureza do serviço a ser prestado e da impossibilitado prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, determinadas necessidades da Fundação possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Fundação procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

a) - Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado a contratação de serviços que restam impossibilitados de se estabelecer o confronto entre os interessados, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Fundação procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam as condições e limites definidos no Edital.

III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados

com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º As aquisições/contratações estipuladas neste artigo, deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, bem como, de parecer jurídico atestando a possibilidade destas.

Título VI – Das Impugnações e Recursos

Art. 26. As empresas participantes poderão impugnar os termos dos Atos Convocatórios até o primeiro dia que anteceder a entrega dos envelopes, remetendo suas razões à Presidência ou Superintendência.

Art. 27. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no artigo anterior será encaminhada imediatamente para a Comissão de Análise e Julgamento, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

Art. 28. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do sítio eletrônico da Fundação, assim como a Fundação enviará via e-mail ou fax, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

Art 29. Estarão legitimados para a apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

Parágrafo único. A Fundação, em havendo interposição de Recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente, da notificação.

Título VII – Da Publicidade

Art 30. Os atos convocatórios, decisões de recursos, e resultados dos certames serão publicados obrigatoriamente no sítio eletrônico da Fundação.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Título I - Definição

Art. 31. Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, ampliação, reforma e recuperação realizada por terceiros no âmbito da Fundação.

Parágrafo único. Além das demais exigências previstas no Título III do Capítulo II, as contratações de obras deverão ser precedidas de projeto básico executivo, que será parte integrante do processo de contratação destas.

Título II – Da Contratação

Art. 32. O processo de contratação de execução de obras obedecerá, sempre que couber, o disposto nos artigos 5º a 12, do presente Regulamento.

CAPITULO V - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Titulo I – Regime Jurídico

Art. 33. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pelo presente Regulamento confere à Fundação, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse da Instituição, respeitados os direitos dos contratados;
- II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:
 - a) conveniência para a Fundação, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;
 - b) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;
 - c) interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
 - d) negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;
 - e) extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratante;

f) cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Fundação.

III – fiscalizar-lhes a execução através de preposto devidamente qualificado para tal fim.

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;

§ 2º Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.

§ 3º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Titulo II – Da Alteração dos Contratos

Art. 34. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela Fundação.

a) quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II – por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito;

Parágrafo único. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Título III – Da Duração e Renovação dos Contratos

Art. 35. A duração dos contratos regidos por este Regulamento ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Instituição, limitada a 60 (sessenta meses) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados.

II – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito meses) meses após o início da vigência do contrato.

Parágrafo único. Nas contratações emergenciais, o prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que, devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação.

Titulo IV – Da formalização dos Contratos

Art. 36. Os contratos-padrão e seus aditamentos, regidos por este Regulamento, serão lavrados nos departamentos jurídicos ou específicos da Fundação.

§ 1º O Departamento de Compras/Contratos será o responsável por manter arquivo cronológico dos contratos, seus autógrafos e registros dos prazos contratuais, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Fundação, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Art. 37. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Fundação, após parecer do Departamento Jurídico.

Art.38. - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de junho de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde de Bauru
Dr. Orlando Costa Dias
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 920.608.548-49

Orlando Costa Dias

Presidente do Conselho Curador

Fundação Regional Estatal de Saúde da Região de Bauru

Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli

Diretora Executiva Geral

Fundação Regional Estatal de Saúde da Região de Bauru

